

INTERESSADO - KAO CHIH-CHENG
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATORA - Conselheira THEREZINKA FRAM
 PARECER Nº 1615/74. CPG; Aprovado em 17/07/74; Comun.ao Pleno
 em 31/07/74 (Proc. 1580/74)

PROCESSO - CEE- Nº 1380/74
 Parecer CEE-nº 1615/74

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM
 Relatora

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: KAO CHIH-CKENG, filho de KAO FEI e de dona KAO TOHIN LI, nascido em TAIWAN, CHINA, a 09 de junho de 1958, domiciliado e residente a Rua Conde de Sarzedas, 17, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 6 séries, na Escola LIN HO, em TAIPEI, TAIWAN, na CHINA, onde estudou: Civismo, Música, Educação Física, Artes, Trabalhos Manuais, Fala, Leitura, Redação, Escrita, Aritmética, Conhecimentos Gerais, História, Geografia, Ciências Ge-
- 2- curso ginásial, com 2 séries, na Escola WAN HUA SCHOOL, TAIPEI, TAIWAN, na CHINA, tendo estudado: Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Biologia, Arte, Química, Fisiologia e Higiene, Cultura Física, Saúde, Educação Moral, Educação em Grupo, Música, Tecnologia, Treino e Profissão.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por KAO CHIH-CHENG podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

III - DECISÃO DA CÂMARA.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ~~EGAS~~ MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM, ELOYISIO RODRIGUES DE SOUSA.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
 Presidente em exercício